

**CONVÊNIO PARA INCLUSÃO DE OBRAS MUSICAIS E LÍTERO-MUSICAIS EM FONOGRAMAS
E/OU VIDEOFONOGRAMAS PARA FINS DE REPRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS**

que celebram entre si, a **Associação Brasileira de Música Independente – ABMI**, associação civil com sede à Rua Vereador José Diniz, nº. 3720, Conjunto 503, Campo Belo, São Paulo, SP, CEP 04603-004, inscrita no CNPJ sob o número 04.947.936/0001-85, neste ato representada por seu presidente, o Sr. Thomas Marco Roth, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de nº. 2.248.693, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 670.555.678-15, residente e domiciliado à Rua Domingos Leme, nº. 641, Apto. 101, Vila Nova Conceição, São Paulo, e seu vice-presidente, o Sr. Wilson Souto Júnior, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da cédula de identidade de nº. 5.241.810, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 06.542.778-50, residente e domiciliado à Rua Desembargador Amorim Lima, nº. 372, Apto. 101, Morumbi, São Paulo, os **PRODUTORES** de fonogramas e videofonogramas associados à mesma e que manifestarem expressamente sua adesão mediante a assinatura do respectivo **TERMO DE ADESÃO** constante no **ANEXO I** que integra o presente, e, de outro, à **Associação Defensora de Direitos Autorais**, ora denominada simplesmente **ADDAF**, associação civil com sede à Rua Visconde de Inhaúma, n. 134, Salas 1107 e 1109, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20091-901, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.575.663/0001-93, neste ato representada por seu presidente, o Sr. César Costa Filho, brasileiro, casado, compositor, intérprete e músico, portador da cédula de identidade de nº. 1823446, expedida pelo IFP, inscrito no CPF sob o nº. 203.776.497-91, residente e domiciliado à Rua Alfredo Ceschiati, nº 100, Bloco 2, Cobertura 1212, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP 22775-045, na forma do seu estatuto, consoante as cláusulas e condições infra pactuadas:

CONSIDERANDO

- a) que a **ABMI** congrega expressiva parcela dos produtores brasileiros independentes de fonogramas e videofonogramas;
- b) que a gravação da obra musical ou lítero- musical pelo produtor fonográfico e/ou videofonográfico se constitui em um dos fatores preponderantes de sua ampla divulgação;
- c) que a **ADDAF** administra um repertório de obras nacionais e internacionais de relevância no cenário musical;
- d) que convêm aos associados da **ABMI** e da **ADDAF** que o seu relacionamento seja agilizado e sejam simplificados os trâmites que envolvem a expedição de autorizações para utilização das obras musicais e/ou lítero-musicais em fonogramas e videofonogramas, para fins de reprodução, distribuição e comercialização de produtos, bem como para a respectiva prestação de contas resultante acordam as partes em celebrar o presente **Convênio**, consoante o disposto na **Lei 9.610/98**, combinada com o artigo 5º, incisos XXVII e XXVIII da Constituição Federal, bem como com a Lei 10.406/02, subsidiariamente, na forma abaixo:



Handwritten signatures and initials, including a large signature in the center and smaller ones to the left and right.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CLÁUSULA 1ª. DAS PARTES

São partes do convênio a **ABMI** (na condição de interveniente anuente), os **PRODUTORES** fonográficos ou videofonográficos sócios, atuais e futuros da **ABMI** que venham a manifestar expressamente sua adesão ao presente instrumento (consoante o **TERMO DE ADESÃO** discriminado no **ANEXO I** e que é parte integrante deste) e a **ADDAF** que, em conformidade com o seu estatuto e com a legislação brasileira sobre direitos autorais, administra as obras musicais e/ou lítero-musicais nacionais de seus associados e as obras internacionais disponibilizadas para o seu controle mediante a assinatura de contratos de representação firmados com sociedades estrangeiras, e que garante estar, portanto, revestida de poderes para licenciar a utilização das mesmas nas modalidades de reproduções fonomecânicas, nas mídias de CD, DVD e BLU-RAY.

Parágrafo Único – Os **PRODUTORES** associados à **ABMI** na condição de **INDEPENDENTES** que queiram a integrar o presente Convênio, mediante a assinatura do **TERMO DE ADESÃO** constante no **ANEXO I**, deverão enviar para a **ADDAF** os contratos sociais, além dos dados necessários para os seus cadastramentos ou atualizações, quais sejam: razão social, nome fantasia (se existir), nome completo do representante legal e seu endereço eletrônico (e-mail), inscrição no CNPJ, endereço completo, telefone, nomes dos responsáveis pelos setores de *royalties* e financeiro, seus respectivos telefones ou ramais e e-mails.

CLÁUSULA 2ª. DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é regular de maneira uniforme os termos das autorizações expedidas para inclusão de obra musical ou lítero-musical em produção fonográfica e/ou videofonográfica concedidas, sem exclusividade, pela **ADDAF** aos **PRODUTORES** e as posteriores reprodução, comercialização e distribuição sob a forma de suportes materiais, tais como, mas não limitados, à CD, DVD, BLU-RAY, ou outros formatos de reprodução que venham a existir ou substituí-los no futuro.

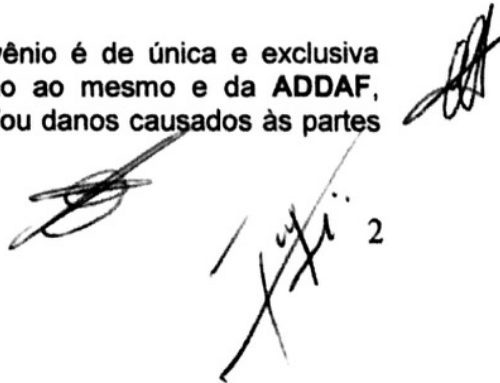
§ Único

Para fins do presente convênio são considerados:

- a. **Fonogramas** - as fixações de sons de obra musical ou lítero-musical sob a forma de suportes materiais tais como, exemplificativamente, mas não limitados a fitas magnéticas de quaisquer espécies, Compact Discs (CD), Mini Disc, SACD, CD Zero, etc., para fins de reprodução de produtos fonográficos;
- b. **Videofonogramas** - as fixações de sons e imagens de obra musical ou lítero-musical sob a forma de suportes materiais tais como, exemplificativamente, mas não limitados a fitas magnéticas de quaisquer espécies, DVD, BLU-RAY, etc., para fins de reprodução de produtos videofonográficos.

CLÁUSULA 3ª. DA RESPONSABILIDADE

O cumprimento das obrigações contratuais decorrentes deste Convênio é de única e exclusiva responsabilidade dos **PRODUTORES** que formalizarem sua adesão ao mesmo e da **ADDAF**, quanto a eventuais inadimplementos, concessão de licenciamentos e/ou danos causados às partes



Handwritten signatures and initials, including a large signature and the initials 'Xyhi' followed by the number '2'.

ou a terceiros, ficando a **ABMI**, isenta de quaisquer responsabilidades quanto às obrigações ora mencionadas, salvo as disposições contidas na cláusula 12ª e parágrafos.

CLÁUSULA 4ª. DA AUTORIZAÇÃO

A obra, nacional ou internacional, que faça parte do repertório administrado pela **ADDAF** só poderá ser fixada e publicada pelo **PRODUTOR** após o recebimento da prévia **AUTORIZAÇÃO** expedida pela primeira, conforme o tipo de mídia que venha a ser utilizada. A referida **AUTORIZAÇÃO** terá por finalidade permitir a uniformização e a simplificação dos trâmites negociais que envolvem a utilização econômica de obra musical ou lítero-musical, não constituindo o presente instrumento em concessão de ampla e irrestrita permissão para uso da obra, cuja utilização efetiva dependerá de prévia e expressa anuência da **ADDAF**, que se reserva ao direito de negá-la, excepcional e fundamentadamente.

§ 1º - Para obter a **AUTORIZAÇÃO**, o **PRODUTOR** deverá enviar para a **ADDAF**, através do endereço eletrônico (e-mail): label.copy@addaf.org.br, ou outro que vier a substituí-lo, o *label* do produto a ser lançado, especificando o título da obra, os autores, o versionista (se houver), a editora, o título do produto, o intérprete, o código do catálogo, a série ou marca, o formato de mídia, a data de lançamento, o preço médio mínimo de venda, a quantidade a ser fabricada, a quantidade de faixas, e, na hipótese de *pot-pourri* a indicação de todas as obras que dele fizerem parte e o respectivo tempo.

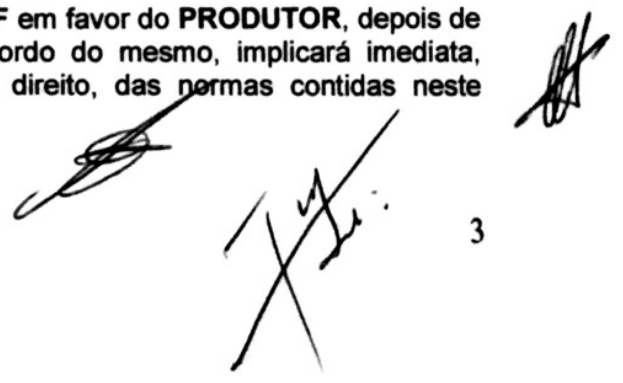
§ 2º - Considerando a possibilidade de desconhecimento pelo **PRODUTOR** do repertório de obras administradas pela **ADDAF**, principalmente as internacionais, fica estabelecido que todo e qualquer produto sob qualquer formato de mídia (CD, DVD ou BLU-RAY) que o **PRODUTOR** pretenda lançar em que haja dúvida sobre a titularidade da obra, este deverá enviar o respectivo *label* para a **ADDAF** a fim de que se verifique se a supradita obra pertence ao catálogo da mesma. Na hipótese de o **PRODUTOR** não adotar o referido procedimento e constar no produto lançado alguma obra sob a administração da **ADDAF**, este será obrigado a ressarcir o prejuízo causado à mesma.

§ 3º - Caso não conste no *label* enviado nenhuma obra sob a administração da **ADDAF**, o **PRODUTOR** será informado, sem que a primeira tenha qualquer obrigação de pesquisar a quem pertença.

§ 4º - Quando ocorrer a hipótese de uma obra já reproduzida em algum catálogo do **PRODUTOR**, passar a integrar o repertório das obras administradas pela **ADDAF**, esta informará ao primeiro para que o mesmo passe a efetuar os pagamentos a esta. Ao contrário, quando uma obra deixar de integrar o referido repertório da **ADDAF**, esta se obriga a informar o **PRODUTOR** para que o mesmo passe a efetuar os pagamentos a quem couber recebê-los.

§ 5º Não será necessária a **AUTORIZAÇÃO** mencionada no *caput* desta cláusula para a hipótese de publicação, em reproduções para venda de exemplares, de fonogramas e/ou videofonogramas estrangeiros licenciados ao **PRODUTOR** pelos **EDITORES** originários, desde que as gravações das obras estrangeiras nos países de origem tenham sido licitamente realizadas e sejam comercializadas nos mesmos formatos dos produtos fonográficos e/ou videofonográficos licenciados e já publicados no exterior.

§ 6º A **AUTORIZAÇÃO SIMPLIFICADA** expedida pela **ADDAF** em favor do **PRODUTOR**, depois de firmada e devolvida, com a aposição do respectivo de acordo do mesmo, implicará imediata, irrevogável e irretroatável aceitação, para todos os fins de direito, das normas contidas neste instrumento.



Handwritten signatures and initials, including a large 'X' and a signature that appears to be 'X. J. S.'.

§ 7º A **AUTORIZAÇÃO SIMPLIFICADA** é específica quanto à obra, ao formato de mídia, e intransferível quanto ao **PRODUTOR** e somente permite a inclusão em fonogramas e/ou videofonogramas fabricados pelo mesmo ou a quem este indicar, destinados à venda ao público para uso privado.

§ 8º A **ADDAF** não autorizará, salvo acordo prévio com o usuário interessado, a locação de produções fonográficas que contenham obras sob seu controle.

§ 9º As **OBRAS** não poderão ser incluídas em compilações ou coletâneas, salvo autorização prévia e expressa da **ADDAF**, incluídas neste dispositivo as obras musicais ou lítero-musicais inéditas e/ou já autorizadas para produtos convencionais.

CLÁUSULA 5ª. DA UTILIZAÇÃO

A autorização a que alude o artigo anterior permite ao **PRODUTOR** incluir e fixar a obra sob a forma de fonogramas e/ou videofonogramas em quaisquer modalidades de instrumentação, orquestração ou vocalização, inclusão em *videoclipes* e a divulgá-la, sem ônus, em seu sítio institucional na rede mundial de computadores (Internet) e em redes sociais tais como Youtube, Google vídeos, etc., via "streaming", com a estrita finalidade de divulgação institucional do produto em que está inserida, sendo vedadas a inserção de propagandas integradas e a disponibilização para "download", salvo se o mesmo obtiver da **ADDAF** autorização expressa para tanto, bem como para "streaming" mediante remuneração de qualquer natureza ou vinculação comercial com outras empresas, marcas, serviços ou produtos.

§ 1º Ficam expressamente excluídas da **AUTORIZAÇÃO SIMPLIFICADA** constante no **ANEXO II** a inclusão da obra em compilação, *sampling*, *pot-pourri* e os chamados usos transformativos da obra ou realização de arranjos que resultem em alteração do caráter da obra e/ou no reconhecimento de adaptador e/ou versionista, sem a prévia e expressa anuência da **ADDAF**, bem como as demais formas de utilização, por eventuais usuários, das referidas obras, tais como a reprodução para outros fins, a comunicação pública, a radiodifusão, a sincronização em produções cinematográficas, televisivas, teatrais, publicitárias, políticas, a comunicação por cabos ou similares ("*cable TV*") e etc., casos em que o **PRODUTOR** deverá ressaltar em sua autorização para uso do fonograma e/ou videofonograma a obrigação do usuário em obter da primeira a prévia permissão relativa à obra ou de quem represente seu titular para estes usos específicos.

§ 2º Na hipótese de inclusão da obra em *pot-pourri*, deverá o **PRODUTOR** solicitar permissão prévia especial, indicando quais as obras que integrarão a seleção (faixa) e seu tempo de execução. Para os efeitos da Cláusula 9ª, se entenderá que o número de fragmentos de obras protegidas agregadas em um "*pot-pourri*" não excederá a 3 (três) e a respectiva liquidação corresponderá à de uma obra inteira, desde que o *pot-pourri* não exceda a 5 (cinco) minutos. Na hipótese do *pot-pourri* compreender mais de 3 (três) de obras, ainda que sejam executados breves fragmentos de cada uma, ou exceder à mencionada duração de 5 (cinco) minutos, a remuneração devida pelo **PRODUTOR**, será a mesma que pagará para as demais obras musicais ou lítero-musicais incluídas individualmente no produto fonográfico e/ou videofonográfico, ou seja, a retribuição de cada obra musical incluída no *pot-pourri* equivalerá a uma faixa inteira.

CLÁUSULA 6ª. DO DIREITO MORAL

Na publicação dos fonogramas e/ou videofonogramas que contenham obras administradas pela **ADDAF**, o **PRODUTOR** respeitará o direito moral de paternidade dos autores, mencionando seus nomes ou pseudônimos artísticos, sem abreviações (tais como apareçam nas autorizações a que

alude a Cláusula 4ª), na contracapa e/ou no encarte de todos os exemplares de reproduções, salvo se, em virtude da natureza da reprodução realizada não for possível.

CLÁUSULA 7ª. DA EXPORTAÇÃO E DA IMPORTAÇÃO

I - A exportação (através de "licenciamento") de quaisquer tipos de *masters* ou matrizes de fonogramas ou videofonogramas (ou qualquer novo tipo de suporte apto à fabricação de reproduções) que contenham obras administradas pela ADDAF será comunicada pelo PRODUTOR a esta, dentro de 30 (trinta) dias de seu envio, com a indicação do destinatário, das obras e dos números das respectivas matrizes a fim de que a mesma informe à sua correspondente do exterior sobre os eventuais lançamentos das obras naqueles países. Neste caso, os direitos de autor decorrentes da eventual reprodução e comercialização dos produtos originados pelos fonogramas licenciados, serão calculados e pagos no país de destino, de acordo com a praxe mercadológica e a legislação local.

§ 1º A hipótese de exportação de suportes físicos (CD, DVD, BLU-RAY) fabricados no Brasil também deverá ser comunicada pelo PRODUTOR a ADDAF na forma supracitada, e, neste caso, os respectivos direitos de autor serão recolhidos no território nacional, na forma prevista neste Convênio, com prestação de contas em separado.

II - A importação (através de "licenciamento") de quaisquer tipos de *masters* ou matrizes de fonogramas ou videofonogramas (ou qualquer novo tipo de suporte apto à fabricação de reproduções) que contenham obras administradas pela ADDAF será comunicada pelo PRODUTOR a esta, dentro de 30 (trinta) dias de seu recebimento, com a indicação do remetente, das obras e dos números das respectivas matrizes. Neste caso, os direitos de autor decorrentes da eventual reprodução e comercialização dos produtos originados pelos fonogramas licenciados, serão calculados e pagos no Brasil, na forma prevista neste Convênio e com prestação de contas em separado.

§ 2º A hipótese de importação de suportes físicos (CD, DVD, BLU-RAY) fabricados no exterior também deverá ser comunicada pelo PRODUTOR a ADDAF na forma supracitada, e, neste caso, os respectivos direitos de autor serão recolhidos no país remetente, de acordo com a praxe mercadológica e a legislação local.

CLÁUSULA 8ª. DA REMUNERAÇÃO

Os direitos de autor devidos pelo PRODUTOR serão os seguintes:

a. Sobre os produtos fonográficos comercializados no formato de CD a remuneração será de **8,5% (oito e meio por cento)** por unidade, e sobre os produtos videofonográficos comercializados nos formatos de DVD e BLU-RAY será de **6,5% (seis e meio por cento)** por unidade, dividida pelo número de obras contidas no suporte. Na hipótese de lançamento de CD *single* (de até 5 faixas) a remuneração dos direitos de autor será negociada de forma diferenciada, à menor, conforme o que for ajustado futuramente mediante a celebração de termo aditivo ao presente.

b. A remuneração a que alude a alínea anterior da presente cláusula incidirá sobre 100% (cem por cento) do preço médio de tabela da totalidade dos exemplares produzidos (na hipótese de tiragem igual ou inferior a 3.000 - três mil - unidades) ou efetivamente vendidos (na hipótese de tiragem superior a 3.000 - três mil - unidades), a saber: valores de preços médios mínimos de **R\$ 12,00** (doze reais) para CD, de **R\$ 17,00** (dezessete reais) para DVD e de **R\$ 27,00** (vinte e sete reais) para Blu-Ray, que serão reajustados a cada 12 (doze) meses passados do início da vigência do

  5 

presente convênio pelo índice acumulado do INPC, ou na hipótese de sua substituição, pelo índice oficial que melhor reflita a desvalorização da moeda no período.

c. Para os efeitos desta cláusula entende-se por preço médio de faturamento o preço médio no trimestre, por unidade vendida, calculado sobre o total das vendas dos produtos fonográficos e/ou videofonográficos no referido período.

d. Somente serão admitidas deduções de direitos autorais no caso das devoluções dos produtos fonográficos e/ou videofonográficos apuradas no curso do mesmo trimestre de liquidação dos direitos. Ultrapassado o período referido, as devoluções ocorridas nos trimestres subsequentes e relativas aos trimestres já vencidos não poderão ser abatidas para fins de cálculo dos direitos autorais.

e. É permitido a ADDAF, quando o titular dos direitos autorais pretender quantia maior pela utilização de sua obra, oferecê-la ao PRODUTOR pelo preço majorado, sem que, no entanto, tal fato configure violação ao presente instrumento. A recusa do PRODUTOR em utilizar a obra pelo preço majorado importará em abstenção de uso.

CLÁUSULA 9ª. DA FORMA DE PAGAMENTO

A forma de pagamento da remuneração supramencionada será realizada de acordo com os seguintes critérios: para tiragens compreendidas entre 1.000 (mil) unidades e 3.000 (três mil) unidades, o pagamento será antecipado, excepcionadas, as hipóteses em que a ADDAF comprovadamente já tenha estabelecido uma praxe comercial diferente com determinados PRODUTORES, e se for do seu interesse, por razões econômicas, que seja mantido. Para tiragens superiores a 3.000 (três mil) unidades, o pagamento será efetuado trimestralmente sobre os exemplares efetivamente vendidos.

§ 1º A quantidade mínima a ser fabricada, em qualquer formato de mídia (CD, DVD ou BLU-RAY), será de 1.000 (mil) cópias. As variações de quantidades solicitadas serão sempre de 1.000 (mil) em 1.000 (mil) unidades.

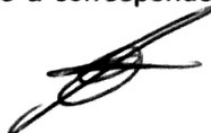
§ 2º Os PRODUTORES filiados a ABMI que efetuarem a fabricação de tiragens entre 1.000 (mil) e 3.000 (três mil) cópias, farão os pagamentos antecipados que serão calculados mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

a- Para formato de CD: Número da tiragem X R\$ 12,00 = Total de Vendas X 8,5% = Remuneração dos Direitos Autorais : pelo número de faixas (quantidade máxima de 14 faixas) = Valor da faixa X percentual da ADDAF = Valor a pagar antecipado.

b- Para formato de DVD: Número da tiragem X R\$ 17,00 = Total de Vendas X 6,5% = Remuneração dos Direitos Autorais : pelo número de faixas (quantidade máxima de 20 faixas) = Valor da faixa X percentual da ADDAF = Valor a pagar antecipado.

c- Para formato de BLU-RAY: Número da tiragem X R\$ 27,00 = Total de Vendas X 6,5% = Remuneração dos Direitos Autorais : pelo número de faixas (quantidade máxima de 20 faixas) = Valor da faixa X percentual da ADDAF = Valor a pagar antecipado.

§ 3º - Os PRODUTORES que efetuarem o pagamento antecipado deverão comprová-lo antes de realizarem a prensagem do produto para que a ADDAF envie a correspondente AUTORIZAÇÃO.



Após a prensagem, os **PRODUTORES** deverão enviar para a **ADDAF** a cópia da nota fiscal e cumprir com o que determina a Cláusula 15ª deste instrumento.

§ 4º O **PRODUTORES** que efetuarem o pagamento de forma trimestral utilizarão as mesmas fórmulas constantes das alíneas a, b e c desta Cláusula, observando os reais valores dos preços médios dos trimestres se superiores aos valores mínimos. O pagamento trimestral dos direitos será feito após a venda dos produtos em que os fonogramas e/ou videofonogramas estiverem incluídos no prazo de 7 (sete) dias após o envio da prestação de contas discriminada na Cláusula 11ª e do encaminhamento da cópia do respectivo comprovante de depósito bancário ou transferência eletrônica de valores em favor da **ADDAF** por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

§ 5º Nada obsta que um **PRODUTOR** que realize uma prensagem com tiragem superior a 3.000 (três mil) cópias opte por efetuar o pagamento antecipado da remuneração prevista nos parágrafos 2º e 3º desta Cláusula, se assim lhe convier.

§ 6º Os **PRODUTORES** ficam obrigados à apresentação da prestação de contas disposta na Cláusula 11ª, bem como do envio mensal da listagem dos produtos lançados, relançados ou excluídos de catálogo, conforme o disposto na Cláusula 15ª, § 1º.

CLÁUSULA 10ª. DA LIQUIDAÇÃO

A liquidação da remuneração autoral a que alude a Cláusula 8ª não poderá ser inferior:

- a. No caso dos produtos fonográficos que contenham mais de 14 (quatorze) obras musicais e/ou lítero-musicais: 1/14 (um quatorze avos) para cada obra, conforme o percentual e o preço previstos na Cláusula 8ª, alíneas a e b.
- b. No caso dos produtos videofonográficos, mídias de DVD e BLU-RAY que contenham mais de 20 (vinte) obras musicais e/ou lítero-musicais: 1/20 (um vinte avos) para cada obra, conforme o percentual e o preço previstos na Cláusula 8ª, alíneas a e b.

CLÁUSULA 11ª. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **PRODUTOR** que efetuar o pagamento de forma trimestral prestará contas a **ADDAF**, realizando o pagamento dentro de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes ao encerramento de cada trimestre do calendário civil e o respectivo relatório/demonstrativo deverá ser enviado antes da efetivação do pagamento (em formato de arquivo txt e pdf), em até 23 (vinte e três) dias contados do encerramento de cada trimestre do calendário civil, contendo a liquidação discriminada dos direitos e informando:

- a. o número de catálogo;
- b. a tiragem, a quantidade vendida ou se não houve venda;
- c. o preço médio de faturamento;
- d. o período de vendagem (trimestre civil);
- e. o título da obra e nomes dos autores e versionista (quando houver);
- f. o valor da remuneração da obra por produto fonográfico e/ou videofonográfico e o crédito correspondente;
- g. o nome do intérprete e o título do produto;
- h. informações sobre devolução, se houver;
- i. o preço de tabela;



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature and the number 7.

j. o formato de mídia utilizado.

§ 1º A prestação de contas também contemplará as versões autorizadas pela ADDAF.

§ 2º Em conjunto com a prestação de contas o PRODUTOR supramencionado enviará a listagem das obras musicais e/ou lítero-musicais retidas e/ou pendentes de liquidação, sob qualquer motivo, tais como, mas não limitado a, duplicidade, falta de informação sobre titularidade, falta de identificação, etc. Os direitos de autor decorrentes das obras não liquidadas em razão de pendência ou retenção, por qualquer motivo, ficarão discriminados em demonstrativos separados, e serão calculados, de acordo com o preço correspondente que constar na tabela de preços vigente na data do efetivo pagamento.

§ 3º Em razão do estabelecido no parágrafo anterior, os PRODUTORES enviarão a ADDAF todas as guias de rótulo de cada um dos produtos lançados desde 2009, a fim de que seja apurada a regularidade das respectivas publicações fonográficas. No caso de falta de autorização ou publicação não autorizada, a ADDAF enviará as respectivas autorizações ou informará sobre a irregularidade e suspensão da comercialização do produto fonográfico, comprometendo-se o PRODUTOR a efetuar o pagamento dos direitos devidos no prazo máximo de até 07 (sete) dias contados do recebimento da respectiva autorização, acompanhado da respectiva prestação de contas, nos termos deste convênio.

§ 4º A liquidação compreenderá todas as obras do associado da ADDAF incluídas em todas as formas de reproduções de fonogramas e/ou videofonogramas vendidas no trimestre pelo PRODUTOR.

§ 5º A falta de prestação de contas da respectiva liquidação pelo PRODUTOR de uma ou várias obras, importará quanto a estas na aplicação do disposto na Cláusula 12ª e seus parágrafos, salvo se decorrer de erro ou omissão de informação que seja de competência da ADDAF fornecer.

§ 6º Os produtos fonográficos e/ou videofonográficos cujos números de catálogo sejam alterados posteriormente ao seu lançamento deverão ser comunicados previamente pelo PRODUTOR a ADDAF, e a competente prestação de contas, para fins de controle, deverá incluir o número de catálogo anterior.

CLÁUSULA 12ª. DA INADIMPLÊNCIA DO PRODUTOR

O PRODUTOR que descumprir o disposto nas Cláusulas 10ª e 11ª, retardando a apresentação da liquidação do trimestre e/ou seu pagamento, ficará sujeito à atualização monetária dos valores devidos pelo índice do INPC, acrescido de juros de 1% ao mês *pro rata tempore* e multa compensatória de 2% (dois por cento), a contar dos 30 (trinta) dias previstos no "caput" da referida Cláusula 11ª.

§ 1º Na hipótese de inadimplência do referido PRODUTOR superior a 30 (trinta) dias, a ADDAF deverá informar tal fato a ABMI, através de comunicação expressa, para que esta envie uma notificação extrajudicial ao PRODUTOR inadimplente para que efetue o devido pagamento no prazo de 7 (sete) dias úteis acrescido de correção monetária pelo índice do INPC, juros de 1% (um por cento) ao mês *pro rata tempore* e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do montante devido, sob pena de ser formalmente advertido, suspenso por 90 (noventa) dias, e após a conduta reincidente, ser excluído do presente convênio, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.



§ 2º Caso a inadimplência do referido **PRODUTOR** ultrapasse o prazo de 90 (noventa dias), a **ADDAF** poderá proibi-lo de continuar a utilizar a autorização previamente expedida enquanto não regularizar os devidos pagamentos.

§ 3º As condições deste convênio abrangem exclusivamente os **PRODUTORES** filiados a ABMI e que tenham aderido ao presente ou a partir de quando vierem a se filiar e aderir ao mesmo. Os **PRODUTORES INDEPENDENTES** filiados e que não tenham aderido ao presente ou os não filiados e os que vierem a deixar de ser, por qualquer motivo, para utilizarem as obras sob a administração da **ADDAF**, em quaisquer das modalidades previstas na Lei nº 9.610/98, deverão solicitar a prévia autorização, bem como efetuar o pagamento antecipado dos direitos autorais, de acordo com as tabelas praticadas pela **ADDAF** específicas para **PRODUTORES INDEPENDENTES NÃO FILIADOS**.

CLÁUSULA 13ª. DAS AUTORIZAÇÕES EM DUPLICIDADE E DA TITULARIDADE LITIGIOSA

A **ADDAF** é responsável pelos dados contidos nas **AUTORIZAÇÕES** aludidas na Cláusula 4ª, bem como pela originalidade das obras sob sua administração e pela titularidade dos respectivos direitos nestas especificados, devendo, portanto, indenizar o **PRODUTOR** prejudicado por contestações judiciais de outro titular ou de terceiro, independentemente de culpa.

§ 1º O **PRODUTOR** que efetuar o pagamento antecipado e vier a ser interpelado judicial ou extrajudicialmente por um terceiro que afirme e prove, por meio de documentação inequívoca, ser o verdadeiro titular de parte ou da totalidade dos direitos de uma obra cuja utilização tenha sido paga antecipadamente, será indenizado pela **ADDAF** de todo e qualquer prejuízo sofrido, independentemente de culpa. A **ADDAF** se obriga a promover a imediata exclusão do pólo passivo da demanda do **PRODUTOR** e a arcar com todas as despesas de custas processuais e honorários advocatícios efetuadas pelo mesmo, devidamente atualizadas pelo índice do INPC.

§ 2º O **PRODUTOR** que efetuar o pagamento a título trimestral, quando do envio do *label* do produto a ser lançado para avaliação da **ADDAF** e dos **EDITORES**, e na hipótese de ocorrer duplicidades de autorizações cujo percentual somado ultrapasse 100% (cem por cento), decidirá pela inclusão ou não da obra no catálogo. Se decidir pela inclusão, em separado, o **PRODUTOR** procederá aos cálculos previstos nas Cláusulas 9ª, 10ª e 11ª e, no prazo estabelecido nesta última, provisionará na conta de direitos reservados as respectivas quantias, até a data do efetivo pagamento. Os cálculos deverão ser feitos com base no preço médio de faturamento no período;

§ 3º O **PRODUTOR** enviará uma correspondência para as partes litigantes envolvidas solicitando que sejam comprovados, com a documentação pertinente, os direitos alegados no prazo de 30 (trinta) dias. O titular que comprovar seus direitos sobre a obra, obterá em seu favor o percentual que constar da respectiva autorização;

§ 4º - Caso o catálogo já esteja sendo comercializado e um Editor, ou mesmo a **ADDAF**, envie uma autorização informando que tem participação em uma determinada obra, o **PRODUTOR** comunicará a outra parte envolvida, colocando a obra em duplicidade, suspendendo a prestação de contas, mantendo os seus créditos em direitos reservados e adotando os mesmos procedimentos previstos no § 3º supramencionado;

§ 5º Resolvido o litígio, entregará o **PRODUTOR**, ao titular do direito, uma liquidação especial contendo os dados discriminados na Cláusula 10ª, por trimestre, e fará entrega dos valores acumulados e atualizados a que se refere o parágrafo anterior, no prazo de 8 (oito) dias úteis do recebimento de comunicação fidedigna do encerramento definitivo da lide.



§ 6º Na hipótese de o pagamento da remuneração dos direitos autorais ter sido feito de forma antecipada e equivocada pelo PRODUTOR a ADDAF, esta deverá devolver ao mesmo a quantia paga acrescida de correção monetária pelo índice do INPC, além de juros de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA 14ª. DAS INFORMAÇÕES SOBRE LANÇAMENTOS, RELANÇAMENTOS E EXCLUSÕES DE PRODUTOS DE CATÁLOGO.

O PRODUTOR fará constar nos formulários de "cadastramento de gravação", guias de rótulo e nos encartes dos exemplares dos produtos comercializados os títulos das obras musicais ou lítero-musicais, os nomes de autores e a identificação abreviada das editoras originais, sejam estas nacionais ou estrangeiras.

§ 1º O PRODUTOR deverá enviar a ADDAF até o 5º (quinto) dia útil de cada mês uma listagem de todos os produtos lançados, relançados ou excluídos de catálogo no mês anterior. Caso nenhum produto tenha sido lançado ou relançado, ainda assim, deverá informar tal fato à mesma. Tais formulários serão redirecionados automaticamente por mensagem eletrônica para um endereço especificamente disponibilizado pela ADDAF para tal fim.

§ 2º Na hipótese de relançamentos, o PRODUTOR atualizará previamente os dados cadastrais com a ADDAF, ressalvadas as informações eventualmente devidas em razão do ISRC (International Standard Recording Code).

§ 3º Na hipótese da falta de envio da listagem supramencionada por 3 (três) meses consecutivos, o PRODUTOR inadimplente será advertido formalmente pela ABMI para que o faça sob pena de suspensão da utilização do presente Convênio até que seja regularizada sua situação.

CLÁUSULA 15ª. DO ENVIO DOS EXEMPLARES DOS PRODUTOS

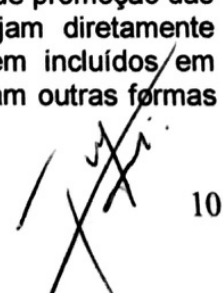
O PRODUTOR enviará 03 (três) exemplares do suporte material de cada produto comercializado para a ADDAF, sempre que realizar lançamentos ou relançamentos de produtos nacionais para controle e arquivo desta, sob pena, no caso de descumprimento, de suspensão da utilização do presente Convênio até que seja regularizada sua situação.

CLÁUSULA 16ª. DOS EXEMPLARES PROMOCIONAIS E DE DIVULGAÇÃO

Os exemplares distribuídos gratuitamente a título de promoção e divulgação deverão trazer nos rótulos ou capas a menção indelével: "INVENDÁVEL" ou "VENDA PROIBIDA", e estarão isentos do pagamento de direito autoral pelo PRODUTOR, até o limite máximo de 10% (dez por cento) da tiragem total, desde que não superior a 500 (quinhentos) exemplares do produto levado à fabricação.

CLÁUSULA 17ª. DA AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE OBRA EM PRODUTOS AUDIOVISUAIS

O PRODUTOR poderá utilizar os fonogramas e/ou videofonogramas autorizados em produtos audiovisuais, como *videoclipes*, exceto as vedações elencadas na Cláusula 5ª, § 1º, sem ônus, contendo obras nacionais dos associados da ADDAF para único e exclusivo efeito de promoção das gravações, das obras e dos intérpretes, em meios de comunicação que sejam diretamente patrocinados pelo próprio PRODUTOR. Quando os produtos audiovisuais forem incluídos em programas de televisão e em outros veículos de comunicação pública que recebam outras formas



de patrocínio, que tenham por objetivo promover e comercializar, direta ou indiretamente, determinado produto de terceiros, deverá tal utilização respeitar as normas contidas nas autorizações e acordos firmados entre a **ADDAF** e os diversos tipos de veículos de comunicação, tais como emissoras de rádio e teledifusão. Fica desde já acertado que, nestes casos, o **PRODUTOR** estará isento de qualquer pagamento.

§ Único A autorização gratuita concedida no "caput" desta cláusula não se estende aos veículos de comunicação, que deverão pagar ao **ECAD** (ou à sociedade que arrecade tal direito) a execução pública das obras.

CLÁUSULA 18ª. DA AUDITORIA

Poderá a **ADDAF** mediante prévia e expressa solicitação, às suas exclusivas expensas e não mais de uma vez por ano, realizar auditoria a fim de verificar a exatidão das liquidações do **PRODUTOR**, desde que o comunique, com 10 (dez) dias úteis de antecedência, mediante o envio de notificação.

1º Os auditores apresentarão a competente credencial e terão amplo acesso aos depósitos, fábricas e demais dependências do **PRODUTOR** sob fiscalização, podendo examinar sua contabilidade, inclusive fichários de estoque e ordens de fabricação, obrigando-se este último a exhibir-lhes toda a documentação necessária ao desempenho do seu trabalho.

§ 2º Os auditores limitarão as suas pesquisas aos documentos e demais elementos pertinentes às obras dos catálogos dos associados da **ADDAF**, comprometendo-se a não revelar a terceiros, dentro dos princípios do sigilo profissional, quaisquer segredos de empresa, ou atos e procedimentos internos que não digam respeito às liquidações e correto pagamento de direitos autorais.

§ 3º Caso a auditoria venha a revelar diferenças em favor da **ADDAF**, o **PRODUTOR** pagará a competente diferença dentro de 15 (quinze) dias depois de concluído e aceito o laudo, pelo seu valor atualizado pelo INPC, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata tempore* e de multa compensatória de 2% (dois por cento).

§ 4º Na hipótese, porém, da soma das diferenças devidas por um **PRODUTOR** exceder a 10% (dez por cento) do total por ele liquidado a **ADDAF** nos dois trimestres anteriores, pagará o primeiro, além dos valores atualizados e juros, a multa compensatória de 20% (vinte por cento), bem como o custo da auditoria.

CLÁUSULA 19ª. DA FABRICAÇÃO

Poderá o **PRODUTOR** fabricar por si ou por terceiros, no país e no exterior, exemplares de seus fonogramas e/ou videofonogramas para venda no Brasil.

CLÁUSULA 20ª. DA DISTRIBUIÇÃO

Se o **PRODUTOR** entregar à outra empresa a distribuição e venda de seu catálogo ou de uma de suas marcas para todo o território nacional dará ciência à mesma do inteiro teor do presente Convênio a fim de que o ora pactuado seja integralmente cumprido.



CLÁUSULA 21ª. DAS OUTRAS UTILIZAÇÕES

Será lícita a autorização concedida pelo **PRODUTOR** a quaisquer terceiros para utilização de seus fonogramas e/ou videofonogramas para fins distintos da reprodução de exemplares, tais como a sincronização em obras audiovisuais, a inclusão em mensagens publicitárias para rádio, televisão e outros veículos, ou quaisquer outras, desde que:

- a. Indique na autorização o nome da **ADDAF**, se a obra incluída no fonograma e/ou videofonograma for administrada pela mesma e declare que a referida utilização somente poderá ser realizada após obtenção da autorização expressa desta;
- b. Comunique a **ADDAF** quais são os fonogramas e/ou videofonogramas autorizados e para que fins, bem como o nome do usuário.

CLÁUSULA 22ª. DAS COMUNICAÇÕES E DOS DOCUMENTOS

Toda e qualquer comunicação formal, aviso, notificação ou interpelação mencionadas neste instrumento, bem como o envio de autorização, prestação de contas, liquidação dos direitos, relatório/demonstrativos, listagem de lançamentos, relançamentos ou exclusões de catálogo, advertência, aplicação de penalidades, etc., serão realizadas mediante o envio de carta registrada com aviso de recebimento, fax, mensagem eletrônica (e-mail) ou por outro meio de comunicação hábil desde que com a respectiva comprovação inequívoca de recebimento pela outra parte.

§ Único - As partes poderão utilizar-se da modalidade de envio de documentos eletrônicos com assinatura digital, desde que as informações sejam codificadas através de criptografia assimétrica de forma a garantir que o documento seja verdadeiro, único e inalterável, assim como a assinatura, e sejam estabelecidos os protocolos necessários entre as mesmas.

CLÁUSULA 23ª. DOS ADITAMENTOS

O presente Convênio somente pode ser modificado mediante a celebração de aditamento.

CLÁUSULA 24ª. DA VIGÊNCIA

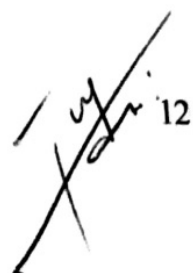
O presente Convênio entra em vigor na data da sua assinatura, só podendo, no entanto, ser utilizado pelos **PRODUTORES** que formalizarem sua adesão, nos termos do **ANEXO I** que integra o presente, e vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo das disposições cujos efeitos se produzirão após essa data.

CLÁUSULA 25ª. DA PRORROGAÇÃO

O presente Convênio somente será prorrogado ou renovado mediante a celebração de aditamento firmado entre as partes signatárias do presente instrumento.

CLÁUSULA 26ª. DA VALIDADE DAS AUTORIZAÇÕES

As autorizações expedidas pela **ADDAF** nos termos do presente só terão validade após a sua devolução, devidamente firmadas pelo **PRODUTOR**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da expedição e poderão ser utilizadas pelo **PRODUTOR**, uma vez, durante o prazo de vigência deste Convênio ou de sua eventual prorrogação, desde que as obrigações ora



12

pactuadas sejam fielmente cumpridas, restringindo-se ao produto fonográfico e/ou videofonográfico autorizado, abstendo-se este último de realizar novas gravações.

§ Único - Na hipótese de o PRODUTOR adimplente solicitar uma nova autorização para a prensagem de nova tiragem de PRODUTO já autorizado previamente, a ADDAF não poderá negá-la, salvo se a obra não estiver mais sob sua administração.

CLÁUSULA 27ª. DO FORO

Para dirimir as dúvidas oriundas do presente Convênio, elegem as partes o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo qualificadas.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2012.



ABMI - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MÚSICA INDEPENDENTE

Thomas Marco Roth
(Presidente)

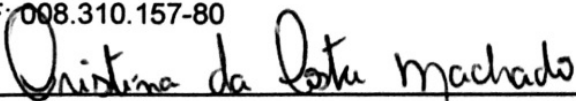

Wilson Souto Júnior
(Vice-presidente)


ADDAF - Associação Defensora de Direitos Autorais
César Costa Filho
Presidente

Testemunhas:

1) 

Nome: Luciana Pegorer Pera
RG: 114.878.26-7
CPF: 008.310.157-80

2) 

Nome: CRISTINA DA COSTA MACHADO
RG: 08964590-7
CPF: 035.269.057-70

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO

PRODUTOR: _____
Representante Legal: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ UF _____ CEP _____
Telefone: _____
Site: _____
Endereço Eletrônico (e-mail): _____

Obrigante designado simplesmente **PRODUTOR**, pelo presente instrumento, manifesta e formaliza sua **ADESÃO** ao **CONVÊNIO PARA INCLUSÃO DE OBRAS MUSICAIS E LÍTERO-MUSICAIS EM FONOGRAMAS E/OU VIDEOFONOGRAMAS PARA FINS DE REPRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS** celebrado entre a **ADDAF** e a **ABMI** na data de 15 de maio de 2012.

- 1) O **PRODUTOR**, neste ato, **ADERE** ao supramencionado **Convênio**, manifestando sua plena e absoluta concordância com todas as suas cláusulas e condições, sem quaisquer restrições ou ressalvas.
- 2) O **PRODUTOR** declara, para os devidos fins, que está ciente que a **ADDAF** pode vir a fixar condições distintas daquelas constantes no Convênio, em situações excepcionais, bem como pode vir a negar autorização para utilização das obras musicais e/ou lítero-musicais integrantes do seu catálogo.
- 3) O presente **TERMO DE ADESÃO** integra o referido Convênio.

_____, ____ de _____ de _____.

PRODUTOR



14



ANEXO II

MODELO DE AUTORIZAÇÃO SIMPLIFICADA PARA INCLUSÃO DE OBRA MUSICAL OU LÍTERO-MUSICAL EM FONOGRAMA E/OU VIDEOFONOGRAMA

À
(nome e endereço do PRODUTOR)

Prezados Senhores,

Nos termos do CONVÊNIO PARA INCLUSÃO DE OBRAS MUSICAIS E LÍTERO-MUSICAIS EM FONOGRAMAS E/OU VIDEOFONOGRAMAS PARA FINS DE REPRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS”, firmado em 15 de maio de 2012, cujos termos passam a integrar a presente, a ADDAF autoriza, sem exclusividade, ao PRODUTOR supramencionado, a inclusão da obra abaixo identificada em fonograma e/ou videofonograma, observadas as seguintes condições:

TÍTULO DA OBRA:
AUTORES:
VERSIONISTA: (se houver)

TÍTULO DO PRODUTO:
INTÉRPRETE:
CATÁLOGO:
SÉRIE OU MARCA:
FORMATO DE MÍDIA:
Preço Médio Mínimo para Pagamento de Direitos Autorais:

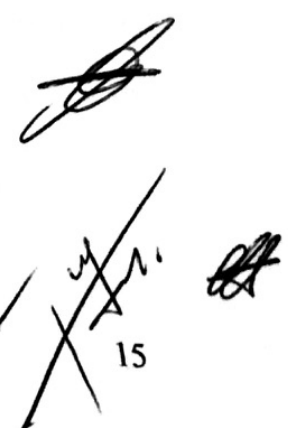
A presente autorização simplificada é nominal e intransferível e está sujeita ao fiel cumprimento pelo PRODUTOR das condições especificadas no supramencionado Convênio.

_____, ____ de _____ de _____.

(ADDAF)

De Acordo: _____
(PRODUTOR)


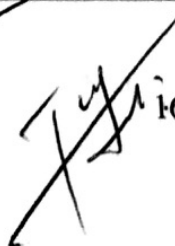

CNPJ/MF: _____




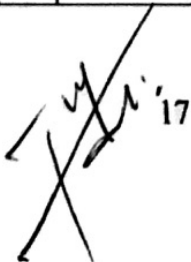

Handwritten signatures and date: 15

RELAÇÃO DE PRODUTORES FONOGRAFICOS ASSOCIADOS À ABMI até a presente data



Nº.	Selo	Razão Social	CNPJ	Telefone
1	3 Plus Music	HBS Com. De Art. Do Vest. E es Ltda.	08.755.216/0001-79	(11) 3376-9900
2	Allegretto	Nunes e Manfredi Coml e Edições da. EPP	12.754.496/0001-78	(11) 3313-2040
3	Art Mix	Campos Produções Ltda.	60.906.518/0001-10	(11) 2955-7400
4	Art Solucao	Art Solução Midia do Brasil Ltda.	10.647.075/0001-12	(85) 3245-2001
5	Astral Music	Astral da Cidade Music Record Ltda.	04.722.206/0001-86	(21) 2258-9074
6	Atração Fonográfica	Atração Fonográfica Ltda.	01.252.046/0001-60	(11) 2188-0944
7	Banda Paralela	Banda Paralela Produções Artísticas Ltda. ME	03.780.114/0001-90	(11) 2685-4595
8	Biscoito Fino	Sarapuí Produções Artísticas Ltda.	03.938.996/0001-79	(21) 2266-9300
9	BMGV Music	BMGV Music Software Net Editora Ltda.	01.748.944/0001-04	(11) 3275-1882
10	Borandá	Borandá Produções Artísticas Ltda.	11.004.787/0001-86	(11) 2362-9906
11	Bossa 58	Bossa58 Produções Artísticas Ltda.	07.984.238/0001-48	(21) 2494-3494
12	Building	Building Records Comércio Importação e Exportação de CDs Ltda.	08.952.321/0001-06	(11) 3214-3945
13	Caco Discos	Caco Disco Produção Ltda.	07.442.094/0001-06	(71) 3016-1652
14	CCC Discos	CCC Novo Centro Cultural Carioca Produções Fonográficas Ltda. ME	09.397.323/0001-35	(21) 2222-1515
15	CD Promo	Box 1 Comunicação e Assessoria de Marketing LTDA	05.250.441/0001-65	(21) 2495-0505
16	Central Gospel Music	Editora Central Gospel Ltda.	03.147.650/0001-52	(21) 2448-1183
17	Chantecler	Chantecler Serviços Fonográficos Ltda.	05.936.944/0001-99	(11) 3746-0222

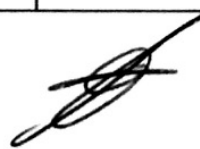


18	Chita Produções	Chita Produções e Edições Musicais Ltda.	01.192.407/0001-20	Maristela (11) 8541-7421/Roberta (11) 9387-7238
19	Cid	Cid Entertainment Ltda.	33.160.649/0001-29	(21) 3884-3838
20	Circuito Musical	Circuito Musical Ltda.	02.636.468/0001-00	(11) 5071-9555
21	Codimuc	Eraldo Silva Mattos - ME	58.311.572/0001-71	(12) 3186-2700
22	Comando SD	Miyagi Records Gravadora e Editora Musical Ltda.	12.741.177/0001-28	(11) 3877-1095
23	Cooperarte	Cooperarte Cooperativa de Profissionais das Artes Ltda.	01.340.479/0001-78	(71) 22239888
24	Cooperativa de Música	Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Música de São Paulo	05.914.539/0001-70	(11) 3853-7170
25	Copa Music	Copa Music Edições Musicais Ltda.	01.849.687/0001-05	(11) 3255-9206
26	Coqueiro Verde Records	Ecra Realizações Artísticas Ltda.	28.124.659/0001-79	(21) 2132-7118
27	Crioula Records	Crioula Carioca Projetos Culturais e Fonográficos Ltda. - ME	28.376.416/0001-28	(21) 2508-5565
28	Dabliu	Dabliu Produções Artísticas e Culturais Ltda.	71.981.286/0001-81	(11) 3079-1843
29	Delira Música	L. PE Produções Musicais Ltda.	06.121.004/0001-04	(21) 2643-2506
30	Diamond Rec.	Diamonnd Records do Brasil Discos e Cds Ltda.	05.877.520/0001-09	(21) 2507-2379
31	Discobertas	Ram 2 Produção Ltda.	04.250.730/0001-00	(21) 2552-6953
32	DN Music	Distribuidora Nordestina de CDs Ltda.	04.906.856/0001-81	(85) 3253-4055
33	Eldorado	Estudio Eldorado Ltda.	02.688.912/0001-23	(11) 2108-6847
34	Estrela do Mar	Estrela do Mar Produções Artísticas Ltda.	04.781.914/0001-98	(71) 3018-0066
35	Ethos Brasil	Flavio Goulart de Andrade	04.303.156/0001-00	(21) 2221-8861
36	Evidências Music/Courage	Courage Empresarial e Promoções Ltda.	04.465.242/0001-01	(19) 3254-6767
37	F3 Empreendimentos	F3 Empreendimentos Artísticos Ltda.	07.957.422/0001-07	(21) 3902-8689

  17 

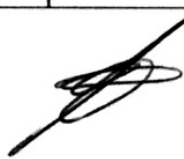

38	Fine Music	Fine Music Edições Musicais Ltda	07.226.478/0001-83	(11) 3865-4691
39	Fonomidia	Fonomidia Comércio Fonográfico Ltda.	07.996.219/0001-31	(51) 3312-1301
40	Galeão	Galeão Prod. Art. Musicais e Comércio Ltda.	08.870.113/0001-50	(11) 5891-6603/7766-9289
41	Gravadora Vertical	Vertical Gravadora e Editora Ltda.	04.560.236/0001-33	(54) 3222-9894
42	GRV Discos	GRV Produções Culturais Ltda - ME	03.744.959/0001-20	(61) 3322-4263
43	Guanabara	Produtora Fonográfica Guanabara Records Ltda.	05.924.589/0001-38	(11) 3253-8219
44	Gvianna Produções Culturais	Geraldo Viana de Lacerda	09.269.919/0001-50	(31) 3243-8638
45	Ingazeira	Ingazeira Discos e Edições Musicais Ltda.	01.500.808/0001-09	(81) 3326-1438
46	JM Records	JM Music LTDA-EPP	14.997.824/0001-92	(21) 3183-3514
47	Kalamata	Direção Cultura Produções e Eventos Ltda.	03.521.177/0001-21	(19) 3202-5400
48	Kuarup Música	Kuarup Produções Ltda	29.521.986/0001-27	(11) 2389-8920
49	Lab 344	Lab 344 Produções Artísticas Ltda.	07.179.420/0001-26	(21) 2286-7332
50	Lua Music	Lua Music Digital Ltda.	10.267.355/0001-03	(11) 5051-6979
51	Luar Music	Luar Music Ltda.	04.759.057/0001-20	(11) 5053-7000/7014/7023
52	MCD	MCD Comércio de Produções por Catálogo Ltda.	00.178.552/0001-94	(11) 3237-0207
53	MCK	MCK Produções Artísticas Ltda.	97.489.819/0001-04	(21) 2522-9985
54	MD Music	MD MusicService Prod. Edição e Com. De Suportes Sonoros e Visuais Ltda.	60.856.416/0001-38	(11) 3311-8032
55	Mills Records	VLCM Comércio de Disco e Produções Artísticas Ltda.	09.347.819/0001-02	(21) 2240-1380
56	Movieplay	Movieplay do Brasil Ind Com Ltda.	59.386.748/0001-17	(11) 3115-6833

 18 

57	Muralha Records	Muralha - Eventos e Produções Artísticas Ltda	04.954.874/0001-39	(71) 3342-3131
58	Muriqui Cultural	Carino Produções Ltda.	04.858.790/0001-00	(21) 2620.2388
59	Music News	Infonews Produções Culturais Digitais e Comércio Ltda.	07.839.050/0001-06	(11) 3721-1890
60	MZA Music	M Z A Musica e Produções Ltda.	32.162.919/0001-78	(21) 2431-7725
61	Nanys CDS	Nany CD's Ltda.	02.130.405/0001-70	(11) 3337-0260
62	NFK Filmes	Norfolk Filmes, Comércio, Distribuição e Serviços Ltda.	08.843.879/0001-45	(11) 3895-7907
63	Núcleo Contemporâneo	Benjamin Rafael Taubkin ME	02.320.459/0001-06	(11) 3815-9714
64	Orquestra de Bolso	Orquestra de Bolso Produções Artísticas Ltda.	09.559.284/0001-25	(21)2274-5917
65	Palavra Cantada	Palavra Cantada Produções Musicais Ltda.	71.959.159/0001-86	(11) 3083-3733
66	Pantanal	Mit Produções Ltda.	01.859.629/0001-54	(67) 3384-7845
67	Performance	Performance Music Distribuidora Ltda.	07.818.772/0001-84	(21) 2527-0977
68	Pinocchio Music	Age Produções Artísticas Ltda.	00.971.162/0001-77	(11) 4191-7285
69	Por do Som	Por do Som Produções Artísticas Ltda.	04.491.146/0001-38	(11) 5572-4898
70	Posto 9	Posto 9 Produções Artísticas Ltda.	07.193.110/0001-66	(21) 2249-2989
71	Praise Records	R&L Music Produções Ltda.	03.127.215/0001-66	(27) 3239-2444
72	Quitanda	QPA - Quitanda Produções Artísticas Ltda.	05.849.284/0001-09	(21) 2266-9300
73	Radar Records	Radar Records Comercial e Edições Ltda.	10.651.338/0001-67	(11) 2081-3501
74	Ram Music	FF Gravações Fonográficas Ltda.	65.032.518/0001-52	(11) 9680-0327
75	Repique Brasil	Songbird Produções Ltda.	05.742.875/0001-82	(21) 2294-6092
76	Rob Digital	Rob Filmes Ltda.	14.173.637/0001-94	(21) 3042-2069 /2078



19


77	S de Samba	Artistas Reunidos Produção, Criação e Gravações Fonográficas Ltda.	00.235.372/0001-05	(11) 3064-7986
78	Sala de Som	Sala de Som Produções Artísticas Ltda.	07.737.633/0001-26	(21) 2285-6318
79	Sambatá	Associação Sambatá - Música e Cultura	05.064.438/0001-57	(11) 3816-2472
80	Seastar	Seastar Music Empreendimentos Artísticos Ltda. - ME	07.763.545/0001-07	(21) 2412-0215
81	Sol do Meio Dia	Sol do Meio Dia Produções e Edições Musicais Ltda.	06.152.973/0001-22	(11) 3813-3160
82	Spectra	Spectra Nova Produções, Edições e Comércio Ltda.	06.152.145/0001-94	(11) 3103-9900
83	Star Gallery/Libra Music	Raul Gil Junior	09.337.236/0001-92	(11) 5053-7000-7014-7023
84	ST2 Records	ST2 Music Ltda.	02.021.248/0001-64	(11) 3665-8199
85	Super Reds	Super Reds Produções Fonográficas Ltda.	07.877.104/0001-28	(11) 3034-3180
86	Tacacá Music	Leila Pinheiro Produções Artísticas Ltda. - ME	00.138.113/0001-58	(21) 2537-1348
87	The Concept	The Concept Comunicação Ltda Me	10.442.972/0001-90	(11) 5181-3358
88	Tinitus	Polex Produções Artísticas Ltda.	03.410.171/0001-87	(11) 3061-2577
89	TJB Empreendimentos Artísticos	TJB - Empreendimentos Artísticos Ltda.	54.059.118/0001-14	(11) 3034-5992
90	Usa Discos	Usadiscos Produções Fonográficas Ltda.	93.916.179/0001-02	(51) 3224-4811
91	US Madureira Records	US Madureira Produções Artísticas Ltda.	08.934.922/0001-88	(21) 2529-8470
92	Viabiliza	Viabiliza Produção Audiovisual Ltda.	09.002.972/0001-90	(21) 3435-2994
93	Visom Digital	Vison Produções Artísticas Ltda.	28.629.780/0001-52	(21) 3323-3300
94	Volare Music Production	Volare Produções Artísticas, Fonográficas e Audiovisuais Ltda.	02.595.165/0001-89	(21) 2244-9624
95	Winer Disk	Winer Disk Comércio de CDS Ltda. EPP	07.664.407/0001-62	(11) 3227-9545
96	Ybmusic	Altemetmusic Produção e Gravação Ltda.	03.441.018/0001-17	(11) 3030-2500



 20
 